

DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS E O DESAFIO DE FACTO EM TEMPOS DE GUERRA À CULTURA DE PAZ EM PORTUGAL.

DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS AND THE DE FACTO CHALLENGE IN TIMES OF WAR TO THE CULTURE OF PEACE IN PORTUGAL.

Maria Helena C.B. Lessa¹

99

RESUMO

Enfrentar o assolar da guerra em um país pacífico, em Europa, era credível, todavia, impensável atualmente. Ao constatar tal realidade, milhares de cidadãos, foram obrigados a se deslocar para outros países, na perspetiva de esperança e efetividade de uma nova vida, recebendo assim o status de “refugiado”. Em Portugal, nomeadamente, na região norte do país, a língua e costumes são alguns dos desafios a ultrapassarem, todavia, alguns facilitadores como a religião e a solidariedade acalantam as dualidades, eis o enfrentamento deste artigo. O acolher o imigrante/refugiado em face da realidade de facto e, as condições jurídicas diferenciadas, nova cultura e a sua inserção social, educacional e laboral, com o embate confronto, em alguns casos, de minorias locais, algumas delas de condições imigratórias e migratórias, todavia, estas sem escopo no estatuto de refugiados, em razão da aplicação de políticas públicas direcionadas às minorias, possibilidades e as garantias de seus direitos, que ainda não solucionam o pertencimento, enquanto nacional do país, são alguns dos problemas apontados por este trabalho. O desafio da cultura de paz é encontrar solução aos anseios de seus cidadãos, com a construção de um novo conceito e prática da cidadania, para que estes, acolhidos, refugiados e imigrantes se sintam pertencer ao local, Distrito e País. O texto aborda os conceitos do tema democracia, refugiado, cidadania, a normatização de acolhimento, as garantias jurídicas e a efetividade da cultura de paz, através de instrumentos e, por fim, a análise de situações específicas. Ainda, será objeto de pesquisa, o papel do Estado e o envolvimento dos residentes e nacionais no processo da cultura de paz.

Palavras-Chaves: Democracia, Cultura de Paz, Pertencimento, Refugiados.

ABSTRACT

Facing the ravages of war in a peaceful country in Europe was credible, but unthinkable today. Upon realizing this reality, thousands of citizens were forced to move to other countries, in the hope of a new life, and thus receiving the status of “refugee”. In Portugal, particularly in the northern region of the country, language and customs are some of the challenges to overcome, however, some facilitators such as religion and solidarity soothe the dualities, which is what this article addresses. Welcoming immigrants/refugees in light of the reality of the situation and the different legal conditions, new culture and their social, educational and labor insertion, with the clash, in some cases, of local minorities, some of them with immigration and migratory conditions, however, these are not covered by the refugee status, due to the

¹ Doutoranda na Universidade de Salamanca em Espanha, Investigadora do Ratio Legis / UAL Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho /UGF – Brasil e Avaliadora do Mec-Emec Brasil. mhelenalessa23@gmail.com

application of public policies directed at minorities, possibilities and guarantees of their rights, which still do not solve the sense of belonging, as a national of the country, are some of the problems pointed out by this work. The challenge of the culture of peace is to find a solution to the desires of its citizens, with the construction of a new concept and practice of citizenship, so that these welcomed, refugees and immigrants feel like they belong to the place, District and Country. The text addresses the concepts of the theme democracy, refugee, citizenship, the standardization of reception, legal guarantees and the effectiveness of the culture of peace, through instruments and, finally, the analysis of specific situations. Furthermore, the role of the State and the involvement of residents and nationals in the process of a culture of peace will be the subject of research.

Keywords: Democracy, Culture of Peace, Belonging, Refugees.

1. INTRODUÇÃO

O escopo da investigação tem por premissa que todo o homem tem direito a vida, a paz; que todo refugiado, residente e nacional é cidadão e a vida e a paz são um direito de todos, sendo a educação para à paz o alicerce fundamental a mitigação dos conflitos na criação de uma cultura de paz.

Assim, cumpre esclarecer que, encontrar solução para a fruição migratória de modo pacífico faz parte da agenda das Nações Unidas e, em especial, no âmbito do diálogo, a A/RES/71/249, de 22 de dezembro de 2016, com a compreensão e cooperação entre religiões e culturas na promoção da paz, refletindo resoluções anteriores e em alinho com a A/RES/72/136, de 11 de dezembro de 2017, que reafirma a educação em todos os níveis, como instrumento de Cultura de Paz. Aprovada em 16 de novembro de 2016, a A/RES/71/8, destaca a educação como forma de inclusão e participação política, bem como, de crescimento humano, favorecendo assim a democracia, a governança e o Estado de direito.

Ora, a educação em todos os níveis é um instrumento fundamental para a Cultura de paz, para o respeito aos princípios entre os iguais, aos valores sociais e a democracia, pautada nas normas internacionais e por consequência, uma vez fomentada e implantada pelo Estado Português será capaz de minimizar ou eliminar o ônus público do acolhimento aos refugiados, retirando o encargo assistencialista, visto pela população como um ônus, bem como, contribuir significativamente para o exercício pleno da cidadania

Ademais, toda e qualquer pessoa tem direito a vida e a paz, seja este residente, nacional. Imigrante ou refugiado, em Portugal.

O grande desafio é a efetivação desses direitos e a instrumentalização, nomeadamente, através do sistema de cultura de paz. Certo é que, o envolvimento da população no procedimento de acolhimento aos refugiados e aos imigrantes é de grande relevância, posto que, o conhecimento do outro, facilitará a denominada “formação de consciência para paz”, baseada em alguns princípios, especialmente a tolerância, o diálogo e o respeito entre os iguais.

O envolvimento da população no acolhimento, ou seja, a sociedade civil participando nesse processo terá a sensibilidade para “a consciência da paz”.

Repensar o papel do Estado Português, não como assistencialista pela mera aplicação da lei, mas como incentivador da educação para a paz, oferecendo ambiente e ferramentas adequadas ao tratamento dos conflitos de acordo com as origens, cultura e especificidades, promovendo a utilização dos instrumentos de formação para a paz na busca da harmonização da sociedade é de suma importância. Eis o grande desafio.

2. DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS, DIREITO A VIDA, A PAZ

Com o fim da 2^a. Guerra Mundial, em 1948-1949, a preocupação dos países com a Paz é demonstrada no 3º. Período de Sessões da Assembleia Geral das Nações Unidas – Resolução 190 – “Apelo às grandes potências para a renovação dos esforços para compor suas diferenças e estabelecerem a paz definitiva” e a Resolução no. 217 responsável pela apresentação da “Carta Internacional dos Direitos do Homem”, que introduziu a Declaração Universal dos Direitos do Homem², ao inserir a criação da consciência para a paz. Há 72 anos um novo sistema de paz foi introduzido pela Carta das Nações Unidas e pelas inúmeras Resoluções que se seguiram.

A paz conceitual se perfaz e se modifica ao longo de décadas, através de diversas resoluções das Nações Unidas, em que a paz há de ultrapassar o plano filosófico e idealista e efetivar-se nas sociedades, em especial, com a formação da Cultura de Paz, em 1998/1999 – no 53º. Período de Sessões – com a aprovação da Resolução 243, em que a primeira parte se dedica à Declaração sobre a Cultura de Paz e, na segunda, ao Programa de Ação sobre a Cultura de Paz. A Declaração

² ROSÁRIO, Pedro Trovão do; SILVA, Henrique Dias da. [org.] - Constituição da República Portuguesa e Legislação Complementar. Lisboa: Legit Edições, 2018. ISBN 978-972-8973-52-0, p. 167-171.

acolhida na A/RES/53/243³, de 06 de outubro de 1999, observa-se: as guerras nascem na mente dos seres humanos, de forma que é ali que deve fortalecer a paz; a percepção da paz, mais do que a simples ausência de conflito, deve promover o diálogo e a solução de forma negociada e através da cooperação; a eliminação de quaisquer formas de *discriminação e intolerância*⁴.

Assim, a Declaração justifica que o êxito na implementação da Cultura de Paz é possível pelo estímulo aos valores, comportamentos e atitudes voltados a paz, entre os indivíduos, grupos e as nações tendo como instrumento fundamental de viabilidade da difusão dos direitos humanos a educação, devendo todos estarem comprometidos para o seu fortalecimento: governo, sociedade, entidades governamentais e não governamentais, mídias, indivíduos, com o comprometimento da promoção à Cultura de Paz.

Atualmente a paz não pode ser vista tão somente como oposição à guerra. Aliás, essa compreensão levaria, como levou, por longos anos, quiçá séculos, a ideia equivocada de que se não há guerra, então, temos paz. Grande engano! É notório saber que, a compreensão do termo guerra evoluiu ao longo dos séculos, como o de paz, igualmente. Para tanto faz necessário a análise e o sentido da palavra guerra e suas especificidades, senão vejamos, nas palavras de Jorge Vieira da Silva⁵

No entanto, em um primeiro momento podemos identificar: a guerra declarada e em curso, a chamada guerra fria, a preparação para a guerra ou para a eventualidade da guerra, a guerrilha, o terrorismo, a violência estrutural, a não-cooperação da paz negativa e, finalmente, a paz verdadeira ou, utilizando-se do termo de Galtung, a paz positiva.

A guerra, há séculos, são conflitos entre os seres humanos e que ocorrem de diversas formas e por diversas causas, todavia, as suas consequências, via de regra, são as mesmas: perdas de vidas, famílias, lares, pobreza, fome e miséria, além dos traumas e da situação psicológica que levará anos, ou séculos, para retoma do equilíbrio, em todas as suas áreas e vertentes.

Ora, se a paz não é tão somente a ausência de guerra como definiu Johan Galtung, considerado o “pai dos estudos para a paz”, importante observar nas

³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – A/RES/53/243 (versão em inglês). [Consultado em: 25/05/2021]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/RES/53/243>

⁴ PIRES, Alex Sander Xavier, ROSÁRIO, Pedro Trovão do, BAHAMONDE (Orgs.) – Compliance: perspectivas e novas dinâmicas. Coimbra: Edições Almedina, SA, 2019. ISBN 978-972-40-8268-4, p. 14-15.

⁵ SILVA, JORGE VIEIRA DA - A verdadeira paz: desafio do Estado democrático. São Paulo em Perspectiva [online]. 2002, v. 16, n. 2 [Acesso 3 agosto 2021], pp. 36-43. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-88392002000200005>>. E pub 09 Out 2002. ISSN 1806-9452. <https://doi.org/10.1590/S0102-88392002000200005>.

diversas formas da guerra à violência. Essa pode ser directa, estrutural ou cultural. Quando a violência é física e psicológica, sendo exercida sobre a pessoa ela é denominada directa. A violência estrutural também denominada indirecta, resulta da própria estrutura social, na sociedade e no mundo, ao passo que, a violência cultural através dos outros tipos anteriores de violência citados, legitima a sua prática, “através do sistema de normas e comportamentos⁶”.

Afinal, na democracia está assegurada a liberdade e o direito à vida e sem dúvidas, esse direito engloba a paz em todas as suas formas. Ora, se a paz há muito era a oposição à guerra, finalmente o que é a paz hoje?

A palavra paz vem do termo em latim *pax* e pode ser vista de forma positiva ou negativa. Para a paz sobre a perspectiva positiva podemos definir como o estado de espírito interno, relacionada ao indivíduo, assim, em contraponto, a paz negativa seria a ausência da violência ou de guerra. Se a paz é um fenômeno exterior, ou seja, uma ausência de violência ou de guerra esse é o campo de estudo das ciências sociais, nomeadamente, transformando a paz através da força da lei, com a resolução de conflitos, cujo fundamento é o direito dos seres humanos à paz⁷.

A paz é muito mais complexa que a guerra. Em meados do século dezanove o jurista Henry Maine afirmou que “A guerra parece ser tão velha como o homem, mas a paz é uma invenção moderna”. Para Rousseau em seu estado natural o homem é pacífico, mas nas relações sociais, que eram essenciais para a sobrevivência o homem se torna “belicoso” e o que Kant chamou a «sociabilidade associal» do homem, criou automaticamente tanto o conflito como a cooperação⁸. Já para Hobbes, “sombriamente, definia-a como um período em que a guerra não está iminente ou em curso propriamente dito, uma definição que está longe de ser exaustiva. Quando muito define aquilo a que normalmente chamamos de paz negativa⁹.”

Compreender a paz como direito de todos é entender que, estudar a Cultura de Paz é reconhecer a sua relevância científica como direito fundamental, humano e em especial na construção de um novo conceito e prática da cidadania, é de suma importância.

⁶ FREIRE, Maria Raquel; LOPES, Paula Duarte – **Reconceptualizar a paz e a violência: uma análise crítica**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 82, 2008. P. 13-26. ISSN 2182-7435, p. 15.

⁷ WEIL, Pierre – A arte de viver em paz – Manual de Educação para uma Cultura de Paz. Porto: ASA Editores, S.A, 2005. ISBN 978-972-414-12-8, p.33-34.

⁸ HOWARD, Michael – A Invenção da Paz – Reflexões sobre a guerra e a ordem internacional. Lisboa: Guimarães Editores Lda, 2001. ISBN 972-665-497-1, p. 13.

⁹ HOWARD, Michael – *Op. Cit.*, p. 14.

A Cultura de Paz compreendida como direito fundamental e situar a sua receção em Portugal remonta que, a Constituição Portuguesa, ao tratar do tema direitos fundamentais adota um sistema aberto, ao não excluir quaisquer outros direitos constantes de leis ou regras de direito internacional, nomeadamente, ao referenciar a Declaração Universal dos Direitos do Homem “a categoria de modelo interpretativo e integrativo dos preceitos constitucionais e legais relativos aos direitos fundamentais (artigo 16º., no. 2)”¹⁰.

Diante dos chamados direitos e deveres econômicos, sociais e culturais inseridos na carta magna, resta demonstrado que há de se efetivar em concreto as liberdades, com a obtenção de meios e instrumentos à sua afirmação pela sociedade e pelo Estado.

No contraponto do direito fundamental a Cultura de Paz, cujo fundamento jurídico é o reconhecimento, torna evidente o dever fundamental de efetivá-la e enquanto criação do legislador constituinte, resta então a elaboração de instrumentos capazes de concretiza-la na sociedade.

O papel do Estado assistencialista que absorve o encargo de gerir e administrar a Cultura de Paz, sem o efetivo envolvimento da sociedade, dos seus cidadãos resta fadado ao insucesso. A democracia deve ser efetiva, boa, consistente, coerente e voltada para as pessoas. Para que o direito à vida e a dignidade da pessoa humana seja exercido há de entre esses direitos permear a Cultura de paz.

Nas palavras de Kofi Annan – Secretário-Geral das Nações Unidas - no lançamento do Ano Internacional da Cultura de Paz:

(...) a verdadeira paz é muito mais do que a ausência de guerra. É um fenômeno que envolve desenvolvimento económico e justiça social. Supõe a salvaguarda do ambiente global e o decréscimo da corrida aos armamentos. Significa democracia, diversidade e dignidade; respeito pelos direitos humanos e pelo estado de direito; e mais, muito mais¹¹.

Ora, como efetivar o conceito de paz? Eis o grande desafio da humanidade.

3. O DESAFIO DE FACTO EM TEMPOS DE GUERRA À CULTURA DE PAZ EM PORTUGAL

¹⁰ NABAIS, José Casalta – Por uma liberdade com responsabilidade – Estudos sobre direitos e deveres fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. ISBN 978-972-32-1467-3 p.64.

¹¹ PUREZA, José Manuel – Estudos sobre a Paz e Cultura de Paz. Prevenção de Conflitos e Cultura de Paz – Revista Nação e Defesa. Lisboa. N.º 95/96, 2ª. Série, 2000. ISSN 0870-757X. p. 36.

Portugal está situado na península ibérica com fronteira a Espanha e Oceano Atlântico. A população residente em 2023 é de 10.639.726¹² habitantes, sendo certo que, é um país de emigrante e imigrante. A história remonta a sua própria criação enquanto país denominado Portugal, uma mistura de várias culturas e raízes, como: “Iberos, Celtas, Visigodos, Vândalos, Alanos, Cartaginenses, Romanos, Judeus, Mouros, Árabes, Africanos, Ingleses, Franceses”, que deixaram suas marcas e traços culturais¹³.

Com tanta diversidade cultural de riquezas de costumes, cultos, conhecimentos, distribuídas pelas regiões de Portugal Continental e suas ilhas, cada qual com sua especificidade, em um país interna e externamente pacífico, como equacionar e efetivar a cultura de paz proposta pela Organização das Nações Unidas?

Ora, antes de enfrentarmos o desafio acima, é necessário, compreendermos o papel do Estado Português na Europa, ou seja, na União Europeia. A criação, em 1958, com a denominação Comunidade Económica Europeia (CEE), constituída por seis países quais sejam: Alemanha, Bélgica, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos e que, em princípio, era meramente económica, evoluiu, ao longo dos anos, com a inclusão na organização de novos “domínios de intervenção” entre os quais, nomeadamente, a migração, bem como, a adesão de outros países do continente europeu, totalizando hoje 27, entre eles Portugal.

A União Europeia recebe essa denominação em 1993, demonstrando assim o seu crescimento e força enquanto bloco, além de, uma amplitude em diversos segmentos de atuação. Ademais, entre os seus objetivos, em destaque: “promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos seus cidadãos”; “lutar contra a exclusão social e discriminação” e “respeitar a grande diversidade cultural e linguística da UE”. Os valores da União Europeia são: Dignidade do ser humano; Liberdade; Democracia; Igualdade; Estado de Direito e Direitos Humanos¹⁴.

Importante destacar que, a criação da Comissão Económica Europeia (CEE) ocorre após o findar da 2ª. guerra mundial, como forma de fortalecimento económico

¹² Instituto Nacional de Estatística – PT - [Consultado em: 10/01/2025]. Disponível em: [Portal do INE](#)

¹³ LARA, António de Sousa, CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes, DIZ, Jamile Bergamaschini Mata (Orgs.) – Paz e Guerra – Contributo para o diálogo entre Direito Internacional e Relações Internacionais – Homenagem ao Professor Luís de Oliveira Fontoura. Lisboa: Edições ISCSP – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2017. ISBN 978-989-646-117-1, p. 74.

¹⁴ União Europeia – UE - [Consultado em: 03/09/2021]. Disponível em: <https://europa.eu/>

do bloco e de uma criação de dependência de relações entre os países, fato que, tornariam uns dependentes dos outros e por consequência a redução de conflitos. Ultrapassados 63 anos de sua criação, a União Europeia é o maior bloco comercial do mundo e, entre seus membros, não houve e não há conflitos que ameacem a paz. Em face de interesses económicos é plausível a paz? Se observarmos os Estados membros da União Europeia a afirmativa será verdadeira. E qual é o papel do Estado Português na Europa, em especial, na União Europeia?

O grande desafio nos dias atuais é a guerra previsível, todavia, incrível deflagrada em 24.02.2022, a beirar a União Europeia e, como consequência, a fuga em massa de refugiados para países membros, nomeadamente Portugal, a acolher 33.106 ucranianos, dos quais 11410 menores, 22208 mulheres e 10898 homens, distribuídos em seu território, recebendo o Conselho de Braga, região do Minho 44 pessoas, sendo que desse total 2500 já retornaram ao país de origem. Embora o Estado Português tenha mobilizado de imediato a receção da proteção temporária de 01 ano, Resolução de Ministros 29-A/2022, a cultura, os costumes e a língua, são os grandes desafios aos recém-chegados.

Aliás, o termo refugiado, em sua definição clássica, consta no artigo 1º, inciso A, item 2. da Convenção das Nações Unidas de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados¹⁵ é definido pela pessoa que:

A. Para fins da presente Convenção, o termo refugiado aplicar-se-a a qualquer pessoa:

(2) Que, em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1 de Janeiro de 1951, e receando com razão ser perseguida em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou das suas opiniões políticas, se encontre fora do país de que tem a nacionalidade e não possa ou, em virtude daquele receio, não queira pedir a proteção daquele país; ou que, se não tiver nacionalidade e estiver fora do país no qual tinha a sua residência habitual após aqueles acontecimentos, não possa ou, em virtude do dito receio, a ele não queira voltar¹⁶.

¹⁵ Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). “Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43. Série Tratados da ONU, Nº 2545, Vol. 189, p. 137”. Disponível em:<<[¹⁶ Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em:<\[http://direitoshumanos.gddc.pt/3_13/IIPAG3_13_1.htm\]\(http://direitoshumanos.gddc.pt/3_13/IIPAG3_13_1.htm\)>, último acesso em 20/08/2021.](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa ao Estatuto dos Refugiados>>, acesso em 28/08/2021.</p>
</div>
<div data-bbox=)

Assim, refugiado é o termo utilizado para designar as pessoas que por situações de perseguição política, religiosa, desastre ambiental ou qualquer outra situação de perigo de vida o impossibilita de permanecer em seu país. Por tais razões é obrigado a buscar acolhida, em outra nação, e esta lhe confere proteção.

Em Portugal em junho de 2021 havia sido recebido ao abrigo de programas internacionais de acolhimento de pessoas, cerca de 2807 cidadãos estrangeiros, a maioria oriundos de Turquia, Egito e Itália. Já há um total de 772 cidadãos recebidos ao abrigo do Programa Nacional de Reinstalação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), beneficiando do Estatuto de Refugiado concedido pelo Ministério da Administração Interna e do Estatuto de Proteção internacional¹⁷.

Na União Europeia, Portugal, é o sexto estado-membro que mais recebeu refugiados ao abrigo do “Programa de Recolocação aprovado por Bruxelas, tendo acolhido 1550 refugiados, vindos da Grécia (1.190) e Itália (360), entre dezembro de 2015 e abril de 2018 e distribuídos por 97 concelhos do país¹⁸”. Todavia, no computo geral dos programas de refugiados acolhidos na União Europeia era o vigésimo primeiro lugar, portanto, um dos que menos acolhe¹⁹.

Segundo a PAR – Plataforma de apoio aos refugiados em 2019 existiam 79,5 milhões de deslocados forçados em todo o mundo. Desses 40% são crianças (com menos de 18 anos de idade), 85% encontram asilo em países desenvolvidos e 27% em países menos desenvolvidos. Os países que mais receberam pedidos de asilo são Estados Unidos da América, Perú, Alemanha, França e Espanha. As origens das pessoas deslocadas são: Síria, Venezuela, Afeganistão, Sudão do Sul e Myanmar e os países que mais acolhem refugiados são: Turquia, Colômbia, Paquistão, Uganda e Alemanha.²⁰

A migração é um facto, Gil afirma que “O fenómeno da imigração é comum a várias épocas e locais. Podemos dizer que onde há seres humanos, há sociedade e há imigração.”²¹ e que a imigração é inerente ao ser humano, em razão da sua

¹⁷ Disponível em <[Portugal recebeu quase três mil refugiados nos últimos anos \(jn.pt\)](https://www.jn.pt/Portugal-recebeu-quase-três-mil-refugiados-nos-últimos-anos/)>, último acesso em 20/08/2021.

¹⁸ Disponível em <[Portugal recebeu quase três mil refugiados nos últimos anos \(jn.pt\)](https://www.jn.pt/Portugal-recebeu-quase-três-mil-refugiados-nos-últimos-anos/)>, último acesso em 20/08/2021.

¹⁹ Disponível em <[Braga de porta aberta aos Refugiados \(bragatv.pt\)](https://bragatv.pt/Braga-de-porta-aberta-aos-Refugiados/)>, último acesso em 08/09/2021.

²⁰ PAR - A Plataforma de Apoio aos Refugiados nasceu da liderança e iniciativa da Sociedade Civil para dar uma resposta concertada à atual crise mundial de refugiados, em especial perante a situação vivida na Europa. Disponível em <<https://www.refugiados.pt/>>. acesso em 18/07/2022.

²¹ GIL, Ana Rita – Imigração e Direitos Humanos. 1^a. ed. Petrony, 2017. ISBN 978-972-685-236-0, p.23.

movimentação por busca de condições de vida, para atender as suas necessidades e felicidade. Para a autora,

Mas, se a migração é conatural do ser humano, nos tempos atuais, a percepção do fenômeno complexificou-se. O mesmo é hoje discutido, por interferir em questões de vária ordem, como soberania estadual, identidade nacional, o respeito pela lei, a sustentabilidade do Estado Social, o emprego, a população, a saúde pública, a identidade cultural e nacional, as relações externas e internacionais, a segurança interna e externa, a ordem pública.

Por tais razões, justifica a preocupação do mundo, em especial da União Europeia, no acolhimento dos imigrantes em seus estados. Ora, se por um lado é dever acolher por outro é certo que, há de ser identificados e efetivados meios à crise do estado assistencialista²² que, como destaca o Professor Doutor Alex Sander Xavier Pires²³:

Dentre as inúmeras justificativas para a resistência, às vezes violenta, ao acolhimento de refugiados, destacam-se: a política pública assistencialista que onera, sobremaneira, a população economicamente ativa, prejudicando o acesso equânime aos serviços públicos fundamentais; e o desrespeito, ainda que involuntário por desconhecimento, dos costumes locais que se espalha para um choque de cultura baseado na intolerância e na discriminação, cujos principais expoentes são a desproporção no tratamento da liberdade religiosa no ambiente público, na inserção do mercado de consumo inspirado em práticas capitalista-ocidentais, e na intangível relativização da lei local tomada no sentido amplo ante à interpretação e adoção de valores apreendidos no país de origem.

Sob o prisma da igualdade de direitos e respeito a diferença há de existir uma sensibilização pelo estado para o envolvimento de residentes e nacionais²⁴ no processo de acolhimento aos refugiados em Portugal. É de fundamental importância o envolvimento da população como forma de fomento ao sentimento de patriotismo, integração e participação na vida política, social, no Estado, inibindo, desse modo, toda e qualquer forma de nacionalismo²⁵.

²² Assistencialismo – é ato ou efeito de assistir, prestar assistência.

²³ PIRES, Alex Sander Xavier – Fluxos migratórios forçados e cultura de paz: um contributo hipotético baseado na educação como pilar da democracia e na solução alternativa à crise do estado assistencialista. In Galileu – Revista de Direito e Economia. Lisboa. V. XIX, N.º 1, 2018, p. 66-87. ISSN 2184-1845, p.64-65.

²⁴ Declaração Universal dos Direitos Humanos *Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.*

Artigo 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.
2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

Disponível em <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>, último acesso: 08/07/2022.

²⁵ “O patriotismo é quando o amor ao teu próprio povo vem primeiro. Nacionalismo é quando o ódio pelos demais povos vem primeiro” - Charles de Gaulle – Disponível em: <<https://www.pensador.com>>, último acesso em 20/05/2022.

Embora o país tenha a sua e formação e população de emigrante e imigrante, a quantidade de acolhidos ao abrigo dos programas representa, tão somente, 0,027%, um número infimo em face da necessidade emergencial do mundo.

Segundo dados de pesquisa divulgada pela European Social Survey²⁶, em setembro de 2019, os portugueses são tolerantes com os imigrantes, todavia, tendem a ter desconfiança dos refugiados. Ademais, os portugueses, entendem que o ingresso de imigrantes e refugiados favorece positivamente a economia e a cultura do país, todavia, quando questionado se o país se tornou melhor ou pior para se viver há uma queda negativa de compreensão.

CONCLUSÃO

Toda e qualquer pessoa tem direito a vida e a paz, seja este residente, nacional, imigrante ou refugiado, em Portugal. O envolvimento da população no procedimento, neste caso, a parcela dos forçados, é de grande relevância, posto que, o conhecimento do outro, facilitará a denominada “formação de consciência para paz”, baseada em alguns princípios, especialmente, a tolerância, o diálogo e o respeito entre os iguais. Ademais, minimizará os denominados “novos nacionalismos” que sem eco tendem a enfraquecer.

O objetivo deste trabalho é a reflexão sobre o desafio da efetivação desses direitos e a instrumentalização, nomeadamente, através do sistema de cultura de paz²⁷.

Ora, se o desafio a cultura de paz é instrumentalizar a educação para a paz, com envolvimento de todos os agentes sociais, com um contributo maior do Estado, resta indicar que “hipoteticamente” o mecanismo para impulsionar a sua aplicação possa ser através da inclusão no currículo escolar da educação, para a cultura de paz. Certamente tão hipótese merece ser aprofundada.

²⁶ Disponível em:< <https://www.publico.pt/2019/10/24/politica/noticia/portugueses-consideram-impacto-entrada-imigrantes-mercado-trabalho-positivo-1891261>>, último acesso em 09/09/2021.

²⁷ (...)a cultura de paz, enquanto conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida se baseia: a) no respeito a vida, no fim da violência, na promoção da prática de não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação (art. 1, a)
PIRES, Alex Sander Xavier – Cultura de Paz e Diálogo no Âmbito da Cooperação entre as Religiões na Contenção do Extremismo que leva ao Terrorismo. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS. Porto Alegre. V. 12, N.º 2, 2017, pp. 77. ISSN 1678-5029.

Ademais a pesquisa observou que o número de acolhidos é irrisório em Portugal, a educação para a paz é o caminho para o reconhecimento e inserção na sociedade local, estimulando o sentimento de pertencimento, enfatizando que, o envolvimento da população é essencial ao acolhimento. A sociedade envolvida nesse processo terá a sensibilidade para “a consciência da paz”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

110

- FREIRE, Maria Raquel; LOPES, Paula Duarte – **Reconceptualizar a paz e a violência: uma análise crítica**. Revista Crítica de Ciências Sociais, 82, 2008. P. 13-26. ISSN 2182-7435, p. 15.
- GIL, Ana Rita – **Imigração e Direitos Humanos**. 1^a. ed. Petrony, 2017. ISBN 978-972-685-236-0, p.23.
- HOWARD, Michael – **A Invenção da Paz – Reflexões sobre a guerra e a ordem internacional**. Lisboa: Guimarães Editores Lda, 2001. ISBN 972-665-497-1, p. 13-14.
- LARA, António de Sousa, CALDAS, Roberto Correia da Silva Gomes, DIZ, Jamile Bergamaschine Mata (Orgs.) – **Paz e Guerra – Contributo para o diálogo entre Direito Internacional e Relações Internacionais – Homenagem ao Professor Luís de Oliveira Fontoura**. Lisboa: Edições ISCSP – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, 2017. ISBN 978-989-646-117-1, p. 74.
- NABAIS, José Casalta – **Por uma liberdade com responsabilidade – Estudos sobre direitos e deveres fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2007. ISBN 978-972-32-1467-3 p.64.
- PIRES, Alex Sander Xavier, ROSÁRIO, Pedro Trovão do, BAHAMONDE (Orgs.) – **Compliance: perspectivas e novas dinâmicas**. Coimbra: Edições Almedina, SA, 2019. ISBN 978-972-40-8268-4, p. 14-15.
- PIRES, Alex Sander Xavier – **Cultura de Paz e Diálogo no Âmbito da Cooperação entre as Religiões na Contenção do Extremismo que leva ao Terrorismo**. Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito/UFRGS. Porto Alegre. V. 12, N.^o 2, 2017, pp. 73-88. ISSN 1678-5029.
- PIRES, Alex Sander Xavier – **Fluxos migratórios forçados e cultura de paz: um contributo hipotético baseado na educação como pilar da democracia e na**

solução alternativa à crise do estado assistencialista. In Galileu – Revista de Direito e Economia. Lisboa. V. XIX, N.º 1, 2018, p. 66-87. ISSN 2184-1845, p.64-65

PUREZA, José Manuel – Estudos sobre a Paz e Cultura de Paz. Prevenção de Conflitos e Cultura de Paz – Revista Nação e Defesa. Lisboa. N.º 95/96, 2ª. Série, 2000. ISSN 0870-757X. p. 36.

ROSÁRIO, Pedro Trovão do; SILVA, Henrique Dias da. [org.] - Constituição da República Portuguesa e Legislação Complementar. Lisboa: Legit Edições, 2018. ISBN 978-972-8973-52-0, p. 167-171.

SILVA, JORGE VIEIRA DA - A verdadeira paz: desafio do Estado democrático. São Paulo em Perspectiva [online]. 2002, v. 16, n. 2 [Acesso 3 agosto 2021], pp. 36-43. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-88392002000200005>>. E pub 09 Out 2002. ISSN 1806-9452. <https://doi.org/10.1590/S0102-88392002000200005>

WEIL, Pierre – A arte de viver em paz – Manual de Educação para uma Cultura de Paz. Porto: ASA Editores, S.A, 2005. ISBN 978-972-414-12-8, p.33-34.

111

FONTES DOCUMENTAIS

PORUTGAL. Constituição da República Portuguesa (1976). Alterada de acordo com a revisão de 2005. 19. Ed. Lisboa: Quid Juris, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – Carta das Nações Unidas. [Consultado em: 20/04/2019]. Disponível em: <https://treaties.un.org/doc/Publication/CTC/UNCharterharter.pdf>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – A/RES/53/243 (versão em inglês). [Consultado em: 25/05/2021]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/RES/53/243>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – A/RES/71/249 (versão em inglês). [Consultado em: 25/05/2021]. Disponível em: <https://undocs.org/en/A/RES/71/249>

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS - Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>, último acesso: 08/09/2021.

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951). “Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Resolução n. 429 (V) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950. Entrou em vigor em 22 de abril de 1954, de acordo com o artigo 43. Série Tratados da ONU, Nº 2545, Vol. 189, p. 137”.

Disponível em:<<

[http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao relativa ao Estatuto dos Refugiados>>](http://www.acnur.org/fileadmin/scripts/doc.php?file=fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao%20relativa%20ao%20Estatuto%20dos%20Refugiados%22), acesso em 28/08/2021.

Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados. Disponível em:<http://direitoshumanos.gddc.pt/3_13/IIPAG3_13_1.htm>, último acesso em 20/08/2021.

JN. **Portugal recebeu quase três mil refugiados nos últimos anos.** Disponível em <[Portugal recebeu quase três mil refugiados nos últimos anos \(jn.pt\)](http://Portugal%20recebeu%20quase%20três%20mil%20refugiados%20nos%20últimos%20anos%20(jn.pt))>, último acesso em 20/08/2021.

JN. **Braga de portas abertas.** Disponível em <[Braga de porta aberta aos Refugiados \(bragatv.pt\)](http://Braga%20de%20porta%20aberta%20aos%20Refugiados%20(bragatv.pt))>, último acesso em 08/09/2021.

PAR - A Plataforma de Apoio aos Refugiados nasceu da liderança e iniciativa da Sociedade Civil para dar uma resposta concertada à atual crise mundial de refugiados, em especial perante a situação vivida na Europa. Disponível em <<https://www.refugiados.pt>>. acesso em 18/07/2022. Instituto Nacional de Estatística – PT - [Consultado em: 10/01/2025].

PUBLICO- Portugal. **Portugueses consideram impacto na entrada de imigrantes no mercado de trabalho como algo positivo.** Disponível em: [Portal do INE](https://www.publico.pt/2019/10/24/politica/noticia/portugueses-consideram-impacto-entrada-imigrantes-mercado-trabalho-positivo-1891261) Disponível em:< <https://www.publico.pt/2019/10/24/politica/noticia/portugueses-consideram-impacto-entrada-imigrantes-mercado-trabalho-positivo-1891261>>, último acesso em 09/09/2021.